



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2017

O Vereador Ivan Inácio Botega, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 35/2017.

Insere-se o § 5º, no art. 5º, do Projeto de Lei nº 35, de 2017, a seguinte redação:

“§ 5º – A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, contratada pelo Poder Executivo Municipal, não poderá ter no seu quadro de profissionais prestadores de serviços parentes consanguíneos ou afins até 4º Grau do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, servidores públicos de provimento em comissão ou de confiança.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o princípio da moralidade e eficiência administrativa.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

É certo que parentes não só do Prefeito e Vice-Prefeito, mas também de Vereadores e servidores públicos de provimento em comissão ou confiança devem ser vedados de atuar como funcionários da Entidade contratada pelo Poder Público.

Nessa vedação deve-se incluir os parentes de até 4º. Caso contrário parentes próximos como é o caso de primos poderiam ser contratados para trabalhar como funcionários da Entidade contratada, desvirtuando o objetivo pretendido com o presente Projeto de Lei.

Barrinha/SP, 23 de outubro de 2017.

IVAN INÁCIO BOTEGA
VEREADOR